

Processo n.: @RLI 19/00740866

Assunto: Verificação da divergência de saldos contábeis no confronto entre o sistema e-Sfinge e o Balanço Patrimonial

Responsável: Sandra Regina Eccel

Unidade Gestora: Imbituba Administradora da Zona de Processamento de Exportação S.A. - IAZPE

Unidade Técnica: DEC

Decisão n.: 124/2020

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

1. Conhecer do Relatório e considerar regular com ressalva o envio de informações junto ao Sistema e-Sfinge por parte da Imbituba Administradora da Zona de Processamento de Exportação S.A. – IAZPE -, referente ao exercício de 2018, com fundamento nos arts. 36, §2º, “a”, da Lei Complementar n. 202/2000 c/c o art. 45, §2º, “a”, da Resolução n. TC-06/2001.

2. Recomendar ao atual gestor da Imbituba Administradora da Zona de Processamento de Exportação S.A. – IAZPE - que promova a readequação de suas rotinas internas, prévias à remessa do e-Sfinge, de modo que o mesmo expresse de forma clara os dados de sua contabilidade, confrontáveis a qualquer momento com o Balanço Patrimonial, encerrado, correspondente ao período.

3. Dar ciência desta Decisão à Sra. Sandra Regina Eccel e à Imbituba Administradora da Zona de Processamento de Exportação S.A – IAZPE.

Ata n.: 13/2020

Data da sessão n.: 11/03/2020 - Ordinária

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus De Nadal, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes e José Nei Alberton Ascari

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Aderson Flores

Conselheiros-Substitutos presentes: Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA
JÚNIOR
Presidente

HERNEUS DE NADAL
Relator

Fui presente: ADERSON FLORES
Procurador-Geral Adjunto do Ministério Público de Contas/SC